LEI Nº 7.107/2024

"Fica instituído no Município de Muriaé a criação da Cartilha Municipal dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Esta Lei institui, no âmbito do Município de Muriaé, a "Cartilha Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autista –TEA".

Parágrafo único: A cartilha deverá ser desenvolvida e elaborada anualmente em conjunto com os órgãos e entidades que desenvolvam atividades e/ou atendimentos voltados para as pessoas com autismo.

Art. 2º: A cartilha deverá ser disponibilizada gratuitamente em todas as repartições públicas do município de Muriaé.

Parágrafo único: O município de Muriaé poderá implementar parceria com iniciativa privada para elaboração e confecção de cartilha.

Art. 3º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de setembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.107/2024

"Fica instituído no Município de Muriaé a criação da Cartilha Municipal dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Esta Lei institui, no âmbito do Município de Muriaé, a "Cartilha Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autista –TEA".
Parágrafo único: A cartilha deverá ser desenvolvida e elaborada anualmente em conjunto com os órgãos e entidades que desenvolvam atividades e/ou atendimentos voltados para as pessoas com autismo.

Art. 2º: A cartilha deverá ser disponibilizada gratuitamente em todas as repartições públicas do município de Muriaé.
Parágrafo único: O município de Muriaé poderá implementar parceria com iniciativa privada para elaboração e confecção de cartilha.

Art. 3º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de setembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Fabio Leandro Santana
Código Identificador:99B58B16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/09/2024. Edição 3860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/